LEI N.º 1.172

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDÊNCIAL PARA MÉDICO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica autorizado o pagamento de aluguel de imóvel residencial para médico que vier a atender a população carente do Município a partir de abril de 1991.
- Art.2°- O pagamento do aluguel de que trata o artigo 1° será pelo período de 01 (um) ano, mediante contrato de locação, e cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de fevereiro de 1991.

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal.